



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 100
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 106/2009:

Autoriza a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A..

Resolução n.º 107/2009:

Autoriza a abertura de procedimento pré-contratual de ajuste directo com vista à



JORNAL OFICIAL

aquisição dos serviços de comunicação de voz e dados para o Governo Regional dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2009 de 29 de Junho de 2009**

Considerando que a SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., sociedade constituída pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional nº2/2003/A, de 5 de Fevereiro, tem como objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco;

Considerando, a necessidade de financiar investimentos, nomeadamente a conclusão das obras da Via Vitorino Nemésio e a requalificação do bairro da Terra Chã;

Considerando que a SPRHI, S.A, necessita de recorrer ao crédito, com aval da Região, para garantir a execução dos referidos investimentos;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2-A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ficha Técnica

Operação: Empréstimo de Longo Prazo

Banco Mutuante: Déxia Sabadell, S.A.- Sucursal em Portugal;

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção de Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A.;

Montante: Euros 9.000.000,00 (nove milhões de euros);

Finalidade: Financiamento de Investimentos, nomeadamente a requalificação do bairro da Terra Chã e a conclusão das obras da Via Vitorino Nemésio;

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores;

Maturidade: 10 anos;

**JORNAL OFICIAL**

Desembolso: Em data a definir;

Taxa de Juro: Euribor 3/6 ou 12 meses+ Margem;

Margem: 1.91% (um virgula noventa e um por cento);

Determinação do Índice: Euribor: o índice de referência é utilizado como uma taxa revisível “*in advance*”, ou seja, é determinado 2 dias úteis antes do início de cada período de juros;

Pagamento dos juros: Os juros contar-se-ão diariamente e serão pagos numa frequência trimestral, semestral ou anual e postecipadamente. A periodicidade de pagamento de juros deverá ser consistente com a periodicidade do índice;

Dias úteis: TARGET;

Convenção de dias úteis: Convenção do Dia Útil Seguinte Modificado é Aplicável (Modified Following Bussiness Day Convention);

Base de cálculo de juros: Actual/360;

Reembolso de Capital: O capital mutuado será reembolsado em prestações trimestrais, semestrais ou anuais de igual montante. A Periodicidade de reembolso poderá diferir da periodicidade do pagamento de juros;

Reembolso Antecipado: O mutuário pode proceder, a partir do 5º(quinto) ano exclusivé, ao reembolso antecipado da totalidade do empréstimo a cada vencimento de juros, sujeito a notificar a sua decisão ao Mutuante por carta registada com aviso de receção pelo menos de 35 dias antes do dito vencimento;

Documentação: O empréstimo será regulado por um contrato em Português, redigido de uma forma aceitável para o Mutuário e para o Mutuante e contendo as cláusulas usuais em matéria de financiamentos internacionais, nomeadamente as cláusulas de condições suspensivas, declarações, compromissos, circunstâncias novas e ilegalidades, casos de incumprimento, incumprimento cruzado, juros de mora, despesas e encargos (Gross up). A documentação deverá nomeadamente incluir a obrigação do Mutuário em suportar todos os impostos e taxas relativos ao contrato de empréstimo aplicáveis em Portugal;

Comissões: Não será devida qualquer Comissão;

Força maior/ Aceitação: Caso se torne impossível para o Déxia Sabadell manter a margem e demais condições apresentadas, em virtude de condicionalismos a que seja alheio, sejam nacionais ou internacionais, de natureza financeira, política ou económica e que venham afectar o mercado interbancário europeu ou que tenham um impacto significativo nos termos e condições anteriores (como seja uma alteração da notação de rating de longo prazo incluindo outlook atribuídas pelas agências de rating internacionais à República Portuguesa), o Déxia Sabadell reserva-se o direito de rever os termos e condições da presente proposta em

**JORNAL OFICIAL**

qualquer momento enquanto esta se mantiver em vigor e até à respectiva aceitação, por escrito por parte da SPRHI.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2009 de 29 de Junho de 2009**

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2004, de 14 de Outubro, a Região Autónoma dos Açores procedeu à abertura do “Concurso Público n.º 3/2004 para o fornecimento de comunicações de dados e voz para o Governo Regional dos Açores”, procedimento no qual, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 150/2005, de 13 de Outubro, foi adjudicada a proposta apresentada pela PT Comunicações, S.A., doravante referida como PT;

Considerando que, em 29 de Março de 2006, foi celebrado o correspondente contrato n.º 1/2006 — entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Ciência, e a PT, de cujas prestações beneficiaram directamente 696 (seiscentos e noventa e seis) serviços integrados naquela entidade (cfr., anexo 4 ao Caderno de Encargos);

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do Programa de Concurso e do artigo 1.º Caderno de Encargos, as prestações objecto desse contrato podem ser identificadas do seguinte modo: definição e implementação das soluções técnicas propostas; serviços de comunicações de voz de rede fixa; serviços de comunicações de dados em rede de dados alargada; serviços de Voz sobre IP; serviços bi-direccionais de ligação à *Internet* na rede alargada, incluindo acessos à *Internet* dos organismos e serviços de acesso à Internet em banda larga; Serviços de suporte técnico, *help-desk* e resolução de problemas; Gestão operacional e manutenção das redes de comunicações;

Considerando que, nos termos da Cláusula 27.ª do Contrato n.º 1/2006, a prestação dos serviços decorre pelo período de 3 (três) anos a contar da data da notificação formal à PT da emissão de visto ao contrato pelo Tribunal de Contas, terminando a sua vigência no final deste mês de Junho;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 85/2009, de 20 de Maio de 2009, foram delegadas no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos as competências para a decisão de contratar, para a autorização de despesa e para o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados para o Governo Regional dos Açores, tendo, na sequência disso, sido aberto um procedimento de concurso público internacional com o referido objecto e aprovadas as peças do procedimento respectivas. O anúncio respectivo foi enviado para publicação em Jornal Oficial da União Europeia e em Diário da República, tendo sido publicado em 22 de Junho de 2009;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, face à tramitação do procedimento de concurso público internacional definida no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aplicável à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, estima-se que a decisão de adjudicação não terá lugar, excluindo desta previsão quaisquer patologias verificáveis no procedimento, antes de decorridos 3 (três) meses desde a publicação do anúncio do concurso, pelo que é hoje certa a impossibilidade de o início da execução do contrato celebrar anteceder o termo de vigência do Contrato n.º 1/2006;

Considerando que, se outro aspecto não relevar, a partir do termo de vigência do Contrato n.º 1/2006 todas as entidades, serviços e organismos abrangidos por esse contrato deixam de poder contar com os serviços de comunicações telefónicas e electrónicas que constituem o seu objecto e que, atendendo à natureza essencial dos serviços em causa, o mesmo é dizer que as entidades beneficiárias desses serviços são prejudicadas ou mesmo impedidas de prosseguir as atribuições e de exercer as competências postas a seu cargo a partir desse momento;

Considerando que os serviços de comunicações que têm vindo a ser prestados ao abrigo do Contrato n.º 1/2006 abrangem prestações de diferentes conteúdos e que, no quadro das comunicações de voz de rede fixa, são abrangidas as linhas analógicas, os acessos básicos RDIS, os acessos de meio primário RDIS e os números verdes e os números azuis disponibilizados aos cidadãos, com cobertura em todo o território regional;

Considerando que, no quadro das comunicações de dados em rede alargada, os serviços contratados envolveram a criação dessa rede alargada interligada em ambiente privativo IP, na qual estão incluídas as vertentes de serviços de telecomunicações entre as entidades integradas no Região Autónoma dos Açores, o fornecimento ou locação dos equipamentos de comunicações utilizados para o acesso à rede e à *internet* através da rede — incluindo os equipamentos de *routing*, a infra-estrutura de comunicações para acesso à *internet*, o sistema de *clustering* de *firewalls*, a interligação com estruturas de rede *wireless*, a disponibilização de circuitos de *backupp*, os equipamentos de *switching* e *bridging wireless* —, os serviços de comunicações de voz sobre IP — englobando a gestão de chamadas, internas e para a rede pública —, o acesso à rede alargada por VPN, os serviços de monitorização e supervisão permanentes da rede, instalação e configuração de equipamentos e programas informáticos, manutenção preventiva e correctiva, actualização de programas informáticos, gestão pró-activa e monitorização da segurança da rede de comunicações a nível interno e perimétrico;

Considerando, por outro lado, na concretização do projecto Sociedade de Informação e do Conhecimento na Região Autónoma dos Açores, o Contrato n.º 1/2006 previu a prestação dos serviços de acesso à *internet* em banda larga e sem restrições de utilização de tráfego e de horário nos estabelecimentos de ensino (computadores dos alunos) e nas entidades da Rede de Sociedade de Informação dos Açores, da Rede de Organizações Científicas dos Açores e da Rede de Informação Juvenil;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esses serviços representam hoje o sistema de comunicações abrangido pelo Contrato n.º 1/2006 e que, não dispondo a Região Autónoma dos Açores de meios técnicos ou humanos para, por si própria e autonomamente, garantir a continuidade da prestação dos serviços em causa, o termo da vigência daquele contrato sem a aquisição de novos serviços com o mesmo objecto implica, como se depreende, a interrupção de qualquer comunicação entre as entidades abrangidas pelo contrato, e entre estas e os cidadãos e outras entidades, o mesmo sucedendo no que respeita aos serviços de ligação à *internet* em banda larga exterior à rede alargada do Governo Regional dos Açores;

Considerando que, se o termo dos serviços de comunicações implica, sem mais indagações, a impossibilidade de a administração regional prosseguir com as suas atribuições e exercer as suas competências, esta evidência torna-se ainda mais patente quando se considera a geografia dispersa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, deste modo, é manifesta a necessidade de, sem interrupções, as entidades abrangidas pelo Contrato n.º 1/2006 continuarem a beneficiar dos serviços objecto deste contrato, o que exige a contratação de novos serviços de comunicações para o período que se inicia em 1 de Julho de 2009 e que terminará com o início efectivo da prestação de serviços de comunicações ao abrigo do novo contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento concursal em curso;

Considerando que, na sequência do anteriormente referido, importa ponderar os termos em que se deve proceder à aquisição dos serviços de comunicações mencionados, para aquele período transitório descrito;

Considerando que, ainda que fosse imediatamente adjudicada uma proposta para a prestação dos serviços de comunicações, não se conseguiria a sua efectiva prestação antes de se alcançar o termo de vigência a que se alude, em face da indispensabilidade e da necessidade de um novo prestador de serviços proceder a diligências morosas com vista conhecimento da extensão e dos termos do funcionamento da rede alargada do Governo Regional dos Açores, para, em seguida, proceder à identificação e implementação dos meios técnicos e humanos necessários à sua gestão e exploração, incluindo a criação de estruturas de *help-desk* e de resolução de problemas;

Considerando que, no âmbito do Contrato n.º 1/2006, e em conformidade com o que havia sido previsto no Caderno de Encargos, essas fases prévias à efectiva prestação dos serviços de comunicações — levantamento detalhado *in situ* das necessidades de comunicações e definição e implementação das soluções técnicas propostas — exigiram um período de cerca de seis meses e que, do mesmo modo, nos termos das peças do procedimento concursal em curso, prevê-se também um período para o adjudicatário executar as tarefas dessa natureza, prévias ao início efectivo da prestação de serviços de comunicações;

Considerando que foi por isso que, de acordo com o Caderno de Encargos aprovado no procedimento concursal entretanto iniciado e considerando a complexidade das infra-estruturas

**JORNAL OFICIAL**

de comunicações do Governo Regional dos Açores, a diversidade das realidades específicas existentes e demais aspectos técnicos envolvidos, foi previsto o levantamento detalhado da situação actual e planeamento de implementação inicial num prazo máximo de dois meses. Com efeito, apenas após a análise *in situ* das necessidades de comunicações de todas as entidades envolvidas estará o adjudicatário apto a apresentar a versão definitiva do planeamento da implementação inicial apresentada com a proposta, incluindo a indicação da metodologia e procedimentos a utilizar e a sedimentação do cronograma temporal de implementação e operacionalização dos serviços pretendidos, abrangendo todos os serviços pretendidos e todos os locais previstos;

Considerando que a este período temporal acresce a previsão da fase de implementação inicial no prazo máximo de quatro meses contados da data de aprovação, pela entidade adjudicante, desse planeamento da implementação proposto pelo adjudicatário na fase anterior. De resto, antecipando esta condicionante, de a transição de prestador de serviço não ser automática, já o Contrato n.º 1/2006 havia previsto a obrigação de, no período de migração de sistemas, a PT continuar a prestar os serviços em causa, até que o início efectivo da prestação de serviços de comunicação fosse possível. E também este aspecto foi previsto no Caderno de Encargos relativo ao procedimento concursal agora em curso;

Considerando que as dificuldades indicadas impõem a redução da escolha do potencial adjudicatário a uma única entidade — a PT, pois, em face da situação descrita, apenas esta se encontra, no momento presente e em face da sucessão de passos técnicos que um novo operador sempre reclamará, apta a assegurar, sem interrupções, a continuação da prestação de serviços de comunicações a partir do dia 1 de Julho de 2009,

Considerando que a intervenção ininterrupta desta entidade na prestação desses serviços de comunicações conferiu-lhe um conhecimento absoluto, profundo e sem paralelo de toda a rede alargada do Governo Regional dos Açores, das suas aplicações, dos equipamentos a ela afectos, dos níveis de serviço necessários cumprir e dos níveis e mecanismos de segurança a afectar à rede;

Considerando que a posição da PT neste domínio é única e é essa posição que, no caso concreto, permite a continuação dos serviços de comunicações sem qualquer interrupção, em tão reduzido espaço de tempo. Com efeito, esta entidade é a única que, face aos condicionalismos descritos e limitações temporais que agora se impõem à Região Autónoma dos Açores pode prestar os serviços pretendidos no período de tramitação daquele procedimento concursal entretanto aberto para a aquisição dos serviços em causa, garantindo a fiabilidade dos sistemas que é necessária ao exercício das atribuições e das competências de todas as entidades beneficiárias dos serviços prestados ao abrigo daquele Contrato n.º 1/2006;

Considerando que do anteriormente referido resulta haver fundamento para se adoptar o procedimento pré-contratual de ajuste directo ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, com vista à aquisição dos serviços de comunicação de voz e

**JORNAL OFICIAL**

dados para o Governo Regional dos Açores, entre o dia 1 de Julho de 2009 e o início da efectiva prestação de serviços ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual já iniciado — período que se estima não superior a seis meses.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de procedimento pré-contratual de ajuste directo com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, com vista à aquisição dos serviços de comunicação de voz e dados para o Governo Regional dos Açores, nos termos que têm vindo a ser executados ao abrigo do Contrato n.º 1/2006, entre 1 de Julho de 2009 e o início da efectiva prestação de serviços ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual já iniciado — período que se estima não superior a seis meses.

2 - Autorizar, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 113.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o envio à PT Comunicações, S.A., de convite para a apresentação de proposta no procedimento referido no número anterior;

3 - Autorizar a realização de despesa, até ao valor máximo de € 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.

4 - O encargo orçamental emergente do contrato a celebrar na sequência do procedimento referido no n.º 1 será suportado por cada um dos departamentos, nos termos de informação de cabimento prestada pelos mesmos.

5 - Delegar no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação no Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, a competência para a decisão de adjudicação e todos os actos subsequentes, incluindo a outorga do contrato.

6 - A presente resolução produz efeitos imediatos, salvo o disposto no n.º 5 que produz efeitos no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.